

quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022 Diário Oficial Poder Executivo - Seção I São Paulo, 132 (39) – 43

Portaria FEUSP-09, de 23-02-2022

Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional da Faculdade de Educação

O Diretor da Faculdade de Educação, de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Será realizada em 28-04-2022, a partir das 9 horas, em sessão ordinária da Congregação, por meio remoto, conforme estabelece o Artigo 1o. da Resolução 7945/2020, a eleição da chapa para escolha do(a):

I - Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional da FEUSP Das Inscrições

Artigo 2º - O(A)s candidato(a)s a Presidente(a) e Vice- -Presidente(a) definido no artigo anterior deverão apresentar suas candidaturas em chapa, por meio de requerimento próprio, a ser disponibilizado no sítio da Unidade. Após preenchimento e assinatura por ambo(a)s o(a)s componentes da chapa, o requerimento deverá ser enviado para o e-mail da Assistência Técnica Acadêmica, atacfe@usp.br, no prazo de 14 a 23-03-2022, até às 18 horas.

§ 1º Para a Presidência e Vice-Presidência da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional , podem candidatar-se somente o(a)s docentes, dentre o(a)s ativo(a)s da Unidade.

§ 2º As chapas poderão ser compostas por Professore(a) s Titulares e Associado(a)s, dentre o(a)s docentes ativo(a)s da Unidade.

§ 3º - O Diretor divulgará, no dia 24-03-2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Artigo 3º - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, será aberto um novo prazo para inscrição, de 28/03 a 06-04-2022, até às 18 horas nos moldes do estabelecido no caput daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professore(a)s Doutore(a)s 2 e 1.

Parágrafo único - O Diretor divulgará, no dia 07-04-2022, no sítio da Unidade, a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

Do Colégio Eleitoral

Artigo 4º - São eleitor(a)s todo(a)s o(a)s membro(a)s da Congregação da Unidade.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato por escrito à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 25.04.22, pelo e-mail atacfe@usp.br.

§ 2º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele(a) substituído(a) se estiver legalmente afastado(a) ou não puder comparecer por motivo justificado.

Votação Eletrônica e Apuração de Votos

Artigo 5º - A votação far-se-á por modo eletrônico, utilizando-se o Sistema Helios Voting.

§ 1º No dia 27-04-22, o(a)s eleitore(a)s receberão em seus respectivos e-mails institucionais o endereço de votação e a senha de acesso, com a qual poderão votar, informando o seu respectivo login e a senha para a votação.

§ 2º A votação dar-se-á no dia 28-04-22, a partir das 9h, encerrando-se após o registro do voto de todo(a)s o(a)s membro(a)s da Congregação presentes à sessão.

§ 3º A apuração será feita na sequência, com a divulgação dos resultados.

§ 4º O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Artigo 6º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos do colegiado.

Artigo 7º - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Presidente(a);

II - a mais alta categoria do(a) candidato(a) a Vice- -Presidente(a);

III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Presidente(a);

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Presidente(a).

Disposições Finais

Artigo 8º - O mandato dos(a)s Presidente(a)s e do(a)s Vice-Presidente(a)s eleito(a)s terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução, limitado ao término do mandato de Diretor(a).

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário